GOVERNO DE
PIRES DO RIO
Nada vence o trabalho!

MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

"Concede Subvenção à ASSDEP – Associação Beneficente Deus Proverá de Pires do Rio-GO, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica concedida, no exercício de 2025, subvenção social à ASSDEP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS PROVERÁ DE PIRES DO RIO-GO, inscrita no CNPJ sob nº 41.915.774/0001-20, na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada a aquisição de cestas básicas e custeio em geral.

Art. 2° A subvenção autorizada por esta Lei será de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), repassada em parcelas mensais, até totalizar em dezembro do mesmo ano o seu montante, sendo cada parcela no valor de R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único – O repasse das parcelas fica condicionado à apresentação de Prestação de Contas dos recursos recebidos anteriormente, elaborada segundo os princípios contábeis legalmente aceitos, sujeita à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 3° A despesa decorrente do cumprimento do estabelecido nesta Lei correrá à conta de dotação própria consignada no Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2025.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1° de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 06 de março de 2025.

Hugo Sérgio Batista

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

Câmara Municipal de Pires do Rio
PROTOCOLO GERAL 167/2025
Data: 06/03/2025 - Horário: 16:29
Administrativo - OF 32/2025

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustres Vereadoras e Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Digníssima Casa de Leis, que *"Concede Subvenção Social à ASSDEP – Associação Beneficente Deus Proverá de Pires do Rio-GO, e dá outras providências"*, visa atender as necessidades da referida entidade, que tem por finalidade, oferecer suprimento financeiro, alimentar e farmacêutico para as famílias que estejam em dificuldades socioeconômicas, garantindo os direitos básicos de alimentação, as classes mais pobres da população do município.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores e Vereadoras a entidade beneficiada pelo Projeto de Lei, presta relevantes serviços à comunidade, os quais são inteiramente voltados para o atendimento da nossa população carente. A entidade em questão não possui recursos suficientes para a manutenção de seus programas, fazendo-se necessário o aporte financeiro do poder público municipal.

Destaca-se que o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser destinado à associação em questão é oriundo de emenda impositiva, não gerando impacto financeiro, vez que já previsto na Lei Orçamentária vigente.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Segue em anexo a documentação da ASSDEP – Associação Beneficente Deus Proverá de Pires do Rio-GO, conforme exigido pela Lei Complementar nº 162/21.

Atenciosamente,

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005